



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3138/2025

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

Processo nº 0846827-57.2025.8.19.0001,
ajuizado por **M.C.F.S.R..**

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Num. 216352607 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito inicial de **imediata autorização para o adequado tratamento com procedimento cirúrgico indicado pelo médico assistente, por videolaparoscopia, com o fornecimento de todos os medicamentos e insumos, além de todos os exames, que se fizerem necessários ao restabelecimento de sua saúde** (Num. 186564473 - Pág. 19).

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 186564473 - Pág. 19) tenha sido pleiteada **imediata autorização para o adequado tratamento com procedimento cirúrgico indicado pelo médico assistente, por videolaparoscopia, de forma inespecífica**, nos documentos médicos anexados ao processo (Num. 186565734 - Pág. 1; e Num. 186565732 - Pág. 1), a Autora foi **encaminhada ao ambulatório de cirurgia geral** (mediante ao quadro de **colelitíase**) e foi solicitado **acompanhamento em urologia para tratamento cirúrgico** (devido ao quadro de **litíase renal à direita**).

Portanto, este Núcleo dissertará sobre os itens prescritos por **profissionais médicos** devidamente habilitados – **consulta em cirurgia geral, consulta em urologia e tratamento cirúrgico de litíase renal** (Num. 186565734 - Pág. 1; e Num. 186565732 - Pág. 1).

Trata-se de Autora, de 58 anos de idade, com quadro de **colelitíase e litíase renal à direita**, que foi, respectivamente, **encaminhada ao ambulatório de cirurgia geral** e solicitado **acompanhamento em urologia para tratamento cirúrgico** (Num. 186565734 - Pág. 1; e Num. 186565732 - Pág. 1).

A **colelitíase** consiste na **presença ou formação de cálculos biliares no trato biliar, usualmente na vesícula biliar** (colecolitíase) ou no ducto biliar comum (coledocolitíase)¹. A origem destes cálculos pode ser secundária a depósitos de colesterol ou pigmentos. A presença de cálculos na vesícula biliar está fortemente relacionada ao surgimento de tumores na vesícula².

A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Colelitíase. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=colelit%EDase>. Acesso em: 18 ago. 2025.

² FERRARI, M.A. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Colelitíase em pacientes bariátricos: correlação da perda de peso com a incidência de colelitíase em pacientes após a realização do BYPASS gastrointestinal. Porto Alegre, 76 p. 2014. Disponível em: <<http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6812/1/000461277-Texto%2bCompleto-0.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2025.



vascular, coloproctologia e urologia³. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades⁴.

A **nefrolitíase, formação de pedras no rim**, é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário⁵. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se **urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)**⁶.

Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorrenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado⁷.

A **urologia** é uma especialidade da medicina que realiza o **tratamento** do trato urinário de homens e mulheres e do sistema reprodutor dos homens. Os órgãos estudados pelos urologistas incluem os rins, ureteres, bexiga urinária, uretra e os órgãos do sistema reprodutor masculino (testículos, epidídimos, ducto deferente, vesículas seminais, próstata e pênis)⁸.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia geral, a consulta em urologia e o tratamento cirúrgico de litíase renal** prescritos estão indicados ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 186565734 - Pág. 1; e Num. 186565732 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que as consultas e a cirurgia demandadas estão cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), extração endoscópica de cálculo em pelve renal (04.09.01.014-6), litotripsia (04.09.01.018-9), ureterolitotripsia transureteroscópica (04.09.01.059-6) e instalação endoscópica de cateter duplo J (04.09.01.017-0).

No entanto, referente ao quadro de **litíase renal (cálculo renal)**, somente após a avaliação do médico especialista (urologista cirurgião) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica urológica mais adequada ao seu caso.

³ COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <<https://www.cbc.org.br/para-o-publico/>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

⁴ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007>. Acesso em: 18 ago. 2025.

⁶ MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

⁷ SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

⁸ UROTEC. Hospital. Urologia. Disponível em: <<http://www.uotec.com.br/hospital/urologia>>. Acesso em: 18 ago. 2025.



Assim como, no que tange ao quadro de **colelitíase (cálculo biliar) somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) que irá assistir a Demandante, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

DA CONSULTA EM CIRURGIA GERAL

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, mas não encontrou a sua inserção para a demanda **consulta em cirurgia geral**.

Portanto, para acesso à **consulta em cirurgia geral, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde**, mais próxima de sua residência, **para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**.

DA CONSULTA EM UROLOGIA E DO TRATAMENTO CIRÚRGICO

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Atenção em Urologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES¹⁰.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Em consulta à plataforma do **SISREG III**, este Núcleo verificou que a Assistida foi inserida em **15 de março de 2024** para **consulta em urologia – litíase**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendada** para **19 de maio de 2025, às 07:30h**, no **Hospital Federal Cardoso Fontes – HFCF**.

Desta forma, este Núcleo entende que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **com o agendamento e o atendimento médico especializado da Autora**.

Em Agravo de Instrumento (Num. 209043588 - Págs. 6 a 22), a Autora confirmou o comparecimento à consulta em urologia – litíase, agendada, bem como, apensou aos autos processuais **impressos médicos, do HFCF, com solicitações de exames pré-operatórios, emitidos em 19 de maio de 2025** (Num. 209043588 - Pág. 13; e Num. 209043588 - Pág. 14) – **exames laboratoriais – de sangue, radiografia de tórax e eletrocardiograma**, sendo pleiteada a

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

¹⁰ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Atenção em Urologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 18 ago. 2025.



internação para a realização do procedimento cirúrgico, além do o fornecimento de todos os medicamentos indispensáveis ao seu restabelecimento, bem como todos os demais procedimentos e exames que se fizerem necessários à garantia da saúde e da vida da Autora (Num. 209043588 - Pág. 15).

DA INTERNAÇÃO

Destaca-se que embora tenha sido pleiteada, pela Autora, a **internação** (Num. 209043588 - Pág. 15), **esta não consta prescrita** nos documentos médicos anexados ao processo. Portanto, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca de sua indicação, neste momento.**

Ademais, considerando os documentos médicos recentemente anexados ao processo (Num. 209043588 - Pág. 13; e Num. 209043588 - Pág. 14), este Núcleo entende que a Requerente se encontra **em fase de realização de exames pré-operatórios**.

Assim, **após a realização dos exames pré-operatórios**, e em caso de **confirmação de definição de conduta terapêutica cirúrgica**, pela médica assistente da Autora (do HFCF) a **internação** deverá ocorrer de forma **eletiva**, quando à realização da referida cirurgia.

DOS EXAMES

No que tange ao pleito **exames que se fizerem necessários** (Num. 186564473 - Pág. 19; e Num. 209043588 - Pág. 15), **demandados de forma inespecífica**, informa-se que este Núcleo dissertará acerca da indicação dos exames prescritos por **profissional médica** devidamente habilitada – **exames laboratoriais – de sangue, radiografia de tórax e eletrocardiograma** (Num. 209043588 - Pág. 13; e Num. 209043588 - Pág. 14).

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES existem:

- o **Serviço Especializado de Diagnóstico de Laboratório Clínico**¹¹;
- o **Serviço Especializado de Diagnóstico por Imagem – Radiologia**¹²;
- o **Serviço Especializado de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos – Exame Eletrocardiográfico**¹³;

¹¹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Diagnóstico de Laboratório Clínico no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:
<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=145&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=145&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 18 ago. 2025.

¹² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Diagnóstico por Imagem – Radiologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:
<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 18 ago. 2025.

¹³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Diagnóstico por Métodos Gráficos Dinâmicos – Exame Eletrocardiográfico no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:
<http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=122&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=122&VClassificacao=003&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 18 ago. 2025.



De acordo com a literatura pesquisada¹⁴:

- O **pré-operatório** geral compreende uma boa abordagem clínica (anamnese e exame físico), **exames pré-operatórios básicos**, quando indicados, e cuidados que antecedem a cirurgia.
- Uma **avaliação pré-operatória minuciosa** para identificar anormalidades médicas corrigíveis e entender o risco residual é obrigatória para todos os pacientes submetidos a qualquer procedimento cirúrgico. Para assegurar o conforto, a segurança do paciente e garantir melhor desempenho da cirurgia, a avaliação pré-operatória deve ser realizada.
- A avaliação pré-operatória de rotina irá variar entre os pacientes, dependendo da idade e da saúde geral. De acordo com Conselho Federal de Medicina, Resolução 1802/2006, é **obrigatória a realização da avaliação pré-operatória antes de qualquer anestesia eletiva**, especialmente para conhecer, com antecedência, as condições clínicas do paciente.
- O **pré-operatório** tem como objetivos principais otimizar o estado geral do paciente, identificando e classificando os possíveis riscos que ele poderá enfrentar durante a operação. Esses cuidados são responsáveis por estabelecer medidas que minimizem os riscos do procedimento.

Diante o exposto, informa-se que os **exames pré-operatórios laboratoriais – de sangue, radiografia de tórax e eletrocardiograma** prescritos estão indicados ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 186565732 - Pág. 1; Num. 209043588 - Pág. 13; e Num. 209043588 - Pág. 14).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que os exames prescritos estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: hemograma completo (02.02.02.038-0), determinação de tempo e atividade da protrombina (tap) (02.02.02.014-2), determinação de tempo de coagulação (02.02.02.007-0), determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (ttP ativada) (02.02.02.013-4), dosagem de glicose (02.02.01.047-3), dosagem de ureia (02.02.01.069-4), dosagem de creatinina (02.02.01.031-7), dosagem de sódio (02.02.01.063-5), dosagem de potássio (02.02.01.060-0), radiografia de torax (pa e perfil) (02.04.03.015-3) e eletrocardiograma (02.11.02.003-6).

Em consulta à plataforma do **SISREG III**, este Núcleo não encontrou a inserção da Suplicante para a demanda prescrita de **exames pré-operatórios laboratoriais – de sangue, radiografia de tórax e eletrocardiograma**.

Portanto, para acesso aos **exames pré-operatórios laboratoriais – de sangue, radiografia de tórax e eletrocardiograma, pelo SUS e através da via administrativa**, sugere-se que a Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer o seu devido encaminhamento à uma unidade de saúde apta à sua realização ou, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.

¹⁴ PITANGA, I.F.S., et al. Cuidados pré-operatórios em cirurgia: uma revisão de literatura. Periódicos Brasil. Pesquisa Científica Volume 3, Issue 2 (2024), Page 471-480. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/382749201_CUIDADOS_PRE-OPERATORIOS_EM_CIRURGIA_UMA_REVISAO_DE_LITERATURA>. Acesso em: 18 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁵ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **colelitíase e litíase renal.**

Quanto à solicitação Autoral (Num. 186564473 - Pág. 19; e Num. 209043588 - Pág. 15) referente ao fornecimento de “... *todos os medicamentos e insumos (...) e todos os demais procedimentos ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 ago. 2025.